



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

LEI Nº 1.307/2002

“Autoriza a Celebração de Convênio entre o Município de Andrelândia e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais”.

O Prefeito Municipal de Andrelândia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Andrelândia autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar, no intuito de assegurar o policiamento ostensivo na Municipalidade.

Parágrafo Único - O montante devido pelo Município à Polícia Militar, em razão desse convênio, não ultrapassará o valor de 11.000,00 (onze mil reais) por ano.

Art. 2º - O prazo de vigência do Convênio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 14 de março de 2002.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

Publicado
Carreio Papagaio
13/04/02
Bliviera